

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI n.º 0018481/2022-23

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE MÚTUO INTERESSE NO ÂMBITO ACADÊMICO, DE TROCA DE INFORMAÇÕES E DE FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA, VOLTADOS AOS TEMAS DE INTERESSE E ÀS NECESSIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, órgão político-administrativo, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906, inscrito no CNPJ sob o n. 50.290.931/0001-40, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **RENATO MARTINS COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 4401174-X SSP/SP e do CPF/MF n. 236.954.048-68, doravante denominado **TCESP**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO**, instituído pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, CEP 01452-920, inscrito no CNPJ sob n. 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, a Engenheira Civil **LÍGIA MARTA MACKEY**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 17.373.683 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n. 115.409.378-60, doravante denominado **CREA/SP**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições:



## CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por objeto a cooperação técnica, educacional e operacional, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação vigente e demais preceitos correlatos, com vistas a instruir procedimentos patrocinados ou presididos pelo **TCESP** em sua área de atuação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Compete às **Partes**:

2.1.1. Divulgação de atividades e artigos técnicos, com o apoio das respectivas Assessorias de Comunicação, em publicações dos partícipes deste Acordo;

2.1.2. Oferecimento, sem custo, de vagas para seus empregados e servidores em cursos e palestras sobre atividades afins, realizados tanto pelo CREA-SP quanto pelo TCESP;

2.1.3. Realização, pelos partícipes, individualmente ou em conjunto, de cursos e eventos de aperfeiçoamento e/ou capacitação, tendo como objetivo a atualização técnica de seus servidores e de profissionais interessados;

2.1.4. Disponibilizar profissionais para palestras, eventos e cursos de capacitação visando a divulgação, orientação e treinamento sobre temas técnicos e/ou aderentes das áreas de atuação das partes e afins.

### 2.2. Compete ao **CREA-SP**:

2.2.1. Realizar chamamento público visando cadastrar profissionais, legalmente habilitados, para realizar honorificamente, sem ônus, os serviços técnicos abaixo listados, incluindo a avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras autuações na área de engenharia, agronomia e geociências quando se tratar de interesse público:

a) condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

b) cumprimento de legislação vigente, normas técnicas e demais



preceitos legais correlatos;

c) cumprimento dos requisitos do art. 618 do Código Civil, que trata da garantia quinquenal;

d) realizar os trabalhos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos;

e) acompanhar servidores do **TCESP** nas fiscalizações promovidas em obras públicas sempre que solicitado;

**2.2.2.** Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo **TCESP**, e acompanhar servidores do **TCESP** nas fiscalizações promovidas em obras públicas sempre que solicitado;

**2.2.3.** Reportar ao **TCESP**, via relatório circunstanciado, irregularidades encontradas nas atividades e empreendimentos de engenharia e agronomia e/ou na comprovação da real e efetiva participação de profissionais registrados no **CREA-SP**;

**2.2.4.** Encaminhar ao **TCESP** relatórios detalhados das ações de fiscalização realizadas em conformidade com os itens 2.2.2 e 2.2.3;

**2.2.5.** Não assumir quaisquer responsabilidades em nome do **TCESP**.

**2.3. Compete ao TCESP:**

**2.3.1.** Solicitar ao **CREA-SP** a realização da cooperação pretendida;

**2.3.2.** Requerer a realização dos serviços técnicos, escopo do presente termo, diretamente à Secretaria Executiva do **CREA-SP**, que repassará a demanda aos profissionais devidamente cadastrados por ocasião do chamamento público realizado pelo **CREA-SP**, através do uso do cadastro repassado pelo **CREA-SP**;

**2.3.3.** Fornecer ao profissional, por intermédio da Secretaria Executiva do **CREA-SP**, todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;

**2.3.4.** Autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos procedimentos em trâmite, considerados imprescindíveis para a execução da cooperação técnica, excetuando-se os casos sigilosos;

**2.3.5.** Exigir que os órgãos públicos estaduais e municipais, quando da avaliação de projetos e execução de obras, atendam às exigências previstas no Decreto



nº 5.296/04 e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 14.133/21, nova lei de licitações e contratos administrativos;

**2.3.6.** Dar os devidos encaminhamentos às solicitações apresentadas pelo **CREA-SP**;

**2.3.7.** Após a conclusão dos trabalhos solicitados, expedir em prol do profissional Declaração de Atendimento Técnico, nos moldes do “ANEXO II – Procedimentos Operacionais” do presente ACORDO, com a finalidade de obtenção de Certidão de Acervo Técnico junto ao **CREA-SP**;

**2.3.8.** Auxiliar o CREA-SP na fiscalização do cumprimento da legislação e normativos que rege o Sistema CONFEA/CREA, com destaque para as Leis Federais nº 5194/66, nº 6496/77, nº 13425/17.

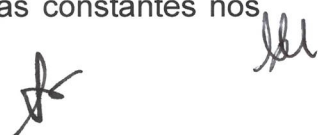
**2.3.9.** Fazer pagamentos das custas de emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos do artigo 21 do Ato Administrativo nº 53, de 23 de novembro de 2023, do CREA-SP, que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2024, uma vez reconhecido que se trata de execução de serviços nas situações de “interesse social na área urbana ou rural”, conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS do presente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

**3.1.** O **CREA-SP** e o **TCE SP**, em conjunto, realizarão detalhamento de procedimentos operacionais, incluindo a forma e os termos do chamamento público, a serem desenvolvidos no cumprimento do objeto do presente instrumento, o qual, após aprovação das partes, passará a fazer parte integrante do presente ACORDO, conforme ANEXO I.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para custear despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, as quais concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos



orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo quaisquer remunerações por eles.

4.2. Haverá o pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pelo **TCESP**, por meio de boleto enviado pelo profissional antes do início da atividade técnica, em valor de taxas reduzidas, fixadas em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), nos termos do artigo 21 do Ato Administrativo nº 53, de 23 de novembro de 2023, uma vez reconhecido que se trata de execução de serviços nas situações de interesse social na área urbana ou rural.

4.3. Sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados, ficará o/a profissional responsável por eventuais providências complementares que sejam necessárias, a pedido do **TCESP**, sob pena de descredenciamento, sendo vedado novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E PROTEÇÃO DOS DADOS**

5.1. Os dados pessoais fornecidos para o adequado desenvolvimento das ações e atividades constantes deste Acordo de Cooperação Técnica estão sujeitos às disposições da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. A guarda das informações será realizada por meio de hospedagem, ficando a sua gestão a cargo de cada Partícipe.

5.3. A totalidade das informações armazenadas (as fornecidas pelas partícipes, as coletadas por terceiros e aquelas geradas) serão de propriedade de cada Partícipe.

5.4. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente ajuste, as Partícipes devem observar escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Acordo no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.



**5.5.** Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partícipes obrigam-se, nomeadamente:

**a)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente, nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

**b)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

**c)** Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

**d)** Observar as orientações técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

**e)** Informar imediatamente a outra Partícipe, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

**f)** Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

**g)** Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E/OU RESCISÃO**

**6.1.** O presente **ACORDO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ser renovado por termo aditivo, a critério dos partícipes, rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo



inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

**7.1.** Caberá ao **TCESP** e ao **CREA-SP** acompanharem a implementação quanto ao cumprimento deste ACORDO. Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes deverão indicar representante, que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A publicação do extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, será providenciada pelo **TCESP** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), até o quinto dia útil do mês subsequente, e, pelo **CREA-SP**, no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos no presente ACORDO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente ACORDO, que não forem resolvidas administrativamente.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E OPERACIONAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.



**RENATO MARTINS COSTA**  
Presidente do TCE SP



**LIGIA MARTA MACKEY**  
Presidente do CREA-SP

## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

#### DOS SETORES RESPONSÁVEIS

1. O Núcleo de Acompanhamento de Execuções Contratuais – **NAEC** é o setor responsável, no **TCESP**, por identificar as demandas do órgão e encaminhá-las ao **CREA-SP**, acompanhadas dos documentos necessários para a realização dos serviços técnicos;

2. A Secretaria Executiva é a área responsável, no **CREA-SP**, por gerir as tratativas em caráter institucional com o **TCESP**, ficando a Superintendência de Fiscalização responsável pelo recebimento e resolução das demandas encaminhadas pelo **TCESP**.

#### DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

3. A inscrição do profissional será feita nos termos do Edital de Chamamento Público e terá periodicidade anual, mediante preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no Portal do **CREA-SP**, devendo, contudo, haver revalidação do interesse dos profissionais já inscritos após o vencimento da inscrição.

4. Após receber a demanda encaminhada pelo **TCESP**, o **CREA-SP** fará a análise de conformidade com o ACORDO firmado e, estando contemplada, procederá à seleção de profissional inscrito, considerando a data de inscrição no convênio, seguindo os critérios do chamamento público, especialmente os relacionados às atribuições profissionais compatíveis;

5. Selecionado, o profissional deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar formalmente sua aceitação e, imediatamente após receber os documentos relativos à demanda, proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos da legislação e normas em vigor;

6. Após a aceitação do trabalho pelo profissional, o nome e forma de contato serão encaminhados ao TCESP pela Superintendência de Fiscalização, para ciência e avaliação;



7. O **TCESP** somente poderá recusar o profissional selecionado pelo **CREA-SP** nas hipóteses do item 26, apresentando justificativa formal;

8. Após a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo profissional, o mesmo, enviará via e-mail ao **TCESP** o boleto para pagamento da taxa, em valor de taxas reduzidas, fixadas em R\$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), nos termos do 21 do Ato Administrativo nº 53, de 23 de novembro de 2023, do CREA-SP, uma vez reconhecido que se trata de execução de serviços nas situações de interesse social na área urbana ou rural. O prazo de vencimento do boleto será de 60 dias.

9. Recebido o boleto através de e-mail, o setor responsável no **TCESP** encaminhará via processo interno no Sistema SEI, juntamente com termo de aceite, para prosseguimento do processo de pagamento.

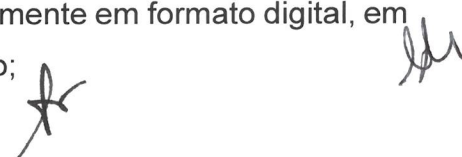
10. O limite mensal é o de 10 (dez) atendimentos, sem prejuízo de acréscimos decorrentes de novas demandas, quando necessárias, mediante disponibilidade de recursos oriundos do orçamento do **TCESP**.

11. O reajuste anual da taxa é calculado pelo **CREA-SP** com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, após, publicada por meio de Ato Administrativo pelo **CREA-SP**. O **CREA-SP** comunicará ao **TCESP**, até a primeira quinzena de dezembro, o novo valor da taxa reduzida para emissão de ART, a qual será exercida no período de janeiro a dezembro do ano seguinte. O setor responsável no **TCESP** informará ao Centro de Finanças (responsável pelos pagamentos), nos autos, com antecedência, sobre o valor atualizado, o qual será recalculado a cada início de exercício.

12. O prazo para a execução do serviço técnico pelo profissional é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, a pedido dele, mediante justificativa ao **TCESP**, por igual período;

13. O profissional deverá executar/elaborar os serviços técnicos demandados seguindo as boas práticas, as normas técnicas vigentes e atentando-se ao código de ética profissional, podendo esclarecer eventuais dúvidas em consulta formal a gestores de núcleo designados pelo **TCESP**;

14. Findo o prazo ou executado o serviço, o profissional deverá apresentar os trabalhos técnicos ao **TCESP**, preferencialmente em formato digital, em modelo a ser disponibilizado como referência de relatório;



15. Recebido o trabalho técnico, o **TCESP** poderá solicitar ao profissional esclarecimentos, adequações ou correções, que deverão ser executados no prazo de 30 (trinta) dias;

16. Se os esclarecimentos, adequações ou correções não puderem ser executados no prazo previsto no item anterior, o profissional poderá, desde que demonstre a necessidade, solicitar prorrogação;

17. Nas hipóteses em que o profissional nomeado não executar o serviço ou não prestar as informações, adequações e correções solicitadas, o **TCESP** informará a Secretaria Executiva do **CREA-SP**, para que sejam adotadas as providências necessárias, bem como reembolso da taxa de ART previamente paga;

18. Após o recebimento do trabalho técnico requisitado, o **TCESP** expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias, Declaração de Atendimento Técnico em favor do profissional, nos moldes do explicitado no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como comunicará, no mesmo prazo, ao **CREA-SP** sobre a conclusão da demanda;

19. Tendo recebido a comunicação de conclusão de trabalho técnico, o **CREA-SP** providenciará o arquivamento da demanda;

20. De posse da Declaração de Atendimento Técnico emitida pelo **TCESP**, da ART e demais documentos constantes na Resolução nº 1025/09, do CONFEA, o profissional poderá solicitar ao **CREA-SP** a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT;

### **DA NÃO ACEITAÇÃO DA NOMEAÇÃO PELO PROFISSIONAL**

21. O profissional poderá declinar, sem necessidade de justificativa, a até 02 (duas) nomeações por ano. Entretanto, poderá declinar, sem limite de nomeações, no caso das seguintes justificativas:

a) Problemas de saúde devidamente comprovados por documentos médicos;

b) Mudança de endereço, devidamente comprovada, para local que impeça, devido à distância, a execução/elaboração do trabalho técnico requisitado pelo **TCESP**;

c) Motivos de força maior, devidamente justificados com a apresentação de documentos comprobatórios;



22. O profissional que não aceitar as nomeações, em descumprimento ao previsto no item anterior, será imediatamente excluído da lista de profissionais aptos à nomeação, sendo vedada sua nova inscrição pelo prazo de 01 (hum) ano;

### **DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO**

23. Aplicam-se ao presente termo, no que couberem, as hipóteses de impedimento e suspeição previstas nos artigos 144, 145 e 146 do Código de Processo Civil, devendo o profissional se declarar impedido ou suspeito imediatamente após tomar conhecimento dos detalhes envolvidos;

24. A declaração de impedimento ou suspeição é devida sempre que o profissional:

a) não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros;

b) verificar conflito de interesses pessoais, devendo justificar, informando e fornecendo detalhes desses interesses e quais os motivos de considerar conflituosos;

c) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;

d) for interessado no processo;

e) já tiver exercido as funções previstas neste Acordo como técnico no mesmo processo;



f) exercer cargo ou função incompatível com as atividades descritas neste Acordo, em função de impedimentos legais ou estatutários;

g) for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de algum dos interessados no processo, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

h) participar da administração de pessoa jurídica que for interessado no processo;

i) tiver mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com algum dos interessados no processo ou com seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;

j) verificar que esteja atuando ou tiver atuado, como advogado do



interessado, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau, ou algum de seus procuradores;

25. Reconhecida pelo **TCESP** a suspeição ou impedimento do profissional, outro profissional deverá ser imediatamente selecionado;

26. O **TCESP** poderá recusar o profissional indicado, mesmo sem a autodeclaração, sempre que verificar o impedimento ou a suspeição deste.

### **DA INDISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR EM DETERMINADA LOCALIDADE**

27. Não havendo profissionais disponíveis ou interessados em atuar em determinada localidade, em caráter permanente ou pontual, poderá o **CREA-SP** indicar, excepcionalmente, profissional não inscrito para aquela localidade, informando, no ato da indicação, que não serão ressarcidas quaisquer despesas de deslocamento e que este prestará seus serviços de forma voluntária e honorífica;

28. As demandas em que não houver profissionais inscritos e/ou habilitados à sua execução, deverão ser restituídas ao **TCESP** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

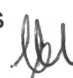

### **DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL**

29. O profissional poderá, a qualquer tempo e mediante requerimento, desde que não esteja com nomeação para execução de serviço técnico em vigor, solicitar o cancelamento de sua inscrição no chamamento público, sem prejuízo de nova inscrição.

### **DAS DEMANDAS DO CREA-SP**

30. O **CREA-SP**, por meio da Secretaria Executiva, encaminhará ao **TCESP** as demandas oriundas da Superintendência de Fiscalização previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

31. O **TCESP** analisará as demandas encaminhadas pelo **CREA-SP** e, verificando serem previstas no ACORDO e atendendo aos requisitos formais para sua tramitação, encaminhará aos setores do **TCESP** pertinentes, para adoção das



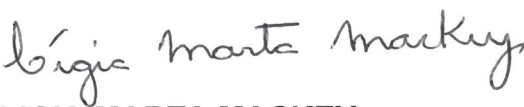
providências necessárias, dando ciência ao **CREA-SP** no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

32. Não havendo atendido requisito formal para acolhimento da demanda do **CREA-SP**, o **TCESP** notificará a Secretaria Executiva para adoção das medidas pertinentes ao seu atendimento, no prazo do item anterior.

São Paulo, 29 de outubro de 2024.



**RENATO MARTINS COSTA**  
Presidente do TCESP



**LIGIA MARTA MACKEY**  
Presidente do CREA-SP

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO**

Consoante o disposto no Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de São Paulo – CREA-SP, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **DECLARO** que **[NOME COMPLETO DO(A) TÉCNICO(A)]**, Engenheiro(a) Civil, inscrito(a) no CREA-SP sob o nº \_\_\_\_\_, executou 1(um) Parecer Técnico na \_\_\_\_\_ denominada, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, [cidade/Estado], sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº \_\_\_\_\_, referente ao processo nº \_\_\_\_\_.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**[NOME]**

Representante TCE SP



## ANEXO III

### **PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

#### **1. DADOS CADASTRAIS**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO, doravante denominado CREA/SP, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, bairro de Pinheiros, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob número 60.985.017/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, LÍGIA MARTA MACKEY.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede à Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 50.290.931/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA.

#### **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação firmado e tem por objeto a cooperação tecnológica e operacional, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização nos serviços, obras, atividades e empreendimentos de engenharia, com o intuito de assegurar o cumprimento da legislação vigente e demais preceitos correlatos, com vistas a instruir procedimentos patrocinados ou presididos pelo **TCESP** em sua área de atuação.

#### **3. METAS E OBJETIVOS**

Realizar chamamento público visando cadastrar profissionais, legalmente habilitados, para realizar honorificamente, sem ônus, os serviços técnicos abaixo listados, incluindo a avaliação da qualidade técnica dos projetos, obras e outras atuações na área de engenharia, agronomia e geociências quando se tratar de interesse público: condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; cumprimento de legislação vigente e demais preceitos legais correlatos; cumprimento dos requisitos do art. 618 do Código Civil, que trata da garantia quinquenal; realizar os trabalhos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e

*lbi* *JK*

#### **4. DIAGNÓSTICO**

Considerando que os partícipes guardam entre suas competências institucionais algumas similaridades, notadamente quanto à fiscalização do exercício profissional de um lado, bem como o da fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos de outro, ambos podem cooperar entre si para compartilhar conhecimentos, desenvolver ações conjuntas e promover o avanço técnico e sustentável de ambas as instituições, em defesa dos interesses da sociedade.

#### **5. ABRANGÊNCIA**

O Acordo será implementado em toda a área de atuação dos referidos partícipes.

#### **6. JUSTIFICATIVA**

O Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe possibilitará o aprimoramento para o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, necessários à execução do objeto deste ACORDO.

#### **7. OBJETIVO**

O Acordo de Cooperação entre o CREA/SP e o TCESP tem como objetivo primordial a redução de ocorrências infratoras à legislação vigente, especialmente nas áreas sob a competência do Sistema CONFEA/CREA. Para atingir esse propósito, serão empreendidas ações conjuntas visando à proteção da sociedade contra danos resultantes de condutas ilícitas ou execuções inadequadas, bem como à garantia do cumprimento das normas por profissionais habilitados. Adicionalmente, serão fomentadas a troca de informações, a participação em comissões e conselhos, o desenvolvimento de soluções integradas, a realização de eventos e cursos de capacitação, e a implementação de metodologias de fiscalização preventiva.

#### **8. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

O Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio do plano de ação, anexo IV, com apoio de parceiros que serão identificados no curso dos trabalhos, e contará com a participação das unidades de apoio do CREA/SP e o TCESP que se fizerem necessárias em cada etapa, projeto e ação previamente aprovada pelos gestores.



## 9. PLANO DE PROJETO

Os responsáveis de cada partícipe pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão elaborar, em conjunto, relatórios de monitoramento para acompanhamento da execução dos projetos e ações, observando metodologia de gerenciamento de projetos, promovendo o detalhamento e acompanhamento do escopo e do cronograma. Os gestores deverão apresentar relatório semestral de acompanhamento do projeto para ser enviado ou apresentado aos dirigentes dos órgãos partícipes quando solicitado. A documentação do projeto deverá ser armazenada em ambiente que permita a recuperação das informações pelos interessados.

## 10. CUSTOS

O Acordo de Cooperação Técnica objeto deste Plano de Trabalho não tem natureza onerosa. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como contratação de serviços de terceiros, palestrantes, locação de espaço, passagens, diárias, hospedagens, alimentação, comunicação, entre outras, serão de responsabilidade de cada partícipe, no âmbito de sua atuação.

## 11. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do CREA/SP, a gestão do referido acordo, de competência mútua, será de responsabilidade da Secretaria Executiva, sendo que a fiscalização técnica da parceria será de competência da Gerência de Fiscalização – GFISC, subordinada à Superintendência de Fiscalização – SUPFIS, e, no âmbito do TCE SP, do Núcleo de Acompanhamento de Execução Contratual – NAEC.

## 12. RESULTADO ESPERADO

Espera-se que o ajuste em comento contribua para a melhoria da ética profissional e orientação da sociedade, por meio de medidas de apoio mútuo e interesses recíprocos, com o fortalecimento dos laços entre os envolvidos, visando garantir a qualidade, segurança e conformidade das atividades junto ao TCE SP, especialmente nas áreas de engenharia e agronomia, ao mesmo tempo em que ocorre a troca de conhecimentos e capacitação técnica dos profissionais envolvidos.



**ANEXO IV****PLANO DE AÇÃO**

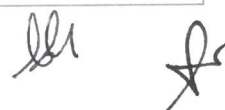
<b>META</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Implementar ações conjuntas para promover o compartilhamento de dados e divulgar informações de interesse comum, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente e seu impacto nas atividades do Sistema CONFEA/CREA. Essas medidas serão focadas na responsabilidade técnica, bem como nos demais preceitos legais relacionados, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, independentemente de seu caráter privado ou não.	Reunião entre os partícipes para desenvolvimento e acompanhamento do acordo	Gestores do Acordo
Elaboração de Agenda Conjunta de Ações	Identificar pontos conjuntos que serão implementados durante o projeto. Estabelecer Cronograma das referidas ações (datas; produtos; etc.)	Gestores do Acordo com apoio da Superintendência de Fiscalização - SUPFIS.
Definir ações executivas e prazos para as ações	Estabelecer os prazos e os respectivos responsáveis e parceiros	Gestores do Acordo.



### ETAPAS E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho será executado conforme etapas e cronograma apresentado abaixo:

N.	ETAPA	INÍCIO	FIM	RESPONSÁVEL
1	Implementar ações conjuntas para promover o compartilhamento de dados e divulgar informações de interesse comum, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente e seu impacto nas atividades do Sistema CONFEA/CREA. Essas medidas serão focadas na responsabilidade técnica, bem como nos demais preceitos legais relacionados, abrangendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas, independentemente e de seu caráter privado ou não.	00000	Fim da vigência do Acordo	CREA/SP e TCESP
2	Reunião entre os partícipes para desenvolvimento e acompanhamento do acordo	00000	Fim da vigência do Acordo	CREA/SP e TCESP



3	Elaboração de Agenda Conjunta de Ações	00000	Fim da vigência do Acordo	CREA/SP e TCESP
4	Identificar pontos conjuntos que serão implementados durante o projeto. Estabelecer Cronograma das referidas ações (datas; produtos; etc.)	00000	Fim da vigência do Acordo	CREA/SP e TCESP
5	Definir ações executivas e prazos para as ações	00000	00000	CREA/SP e TCESP
6	Estabelecer os prazos e os respectivos responsáveis e parceiros	00000	Fim da Vigência do Acordo	CREA/SP e TCESP

*\*As datas aqui previstas poderão ser ajustadas para melhor atender às necessidades dos partícipes.*

